



CÂMARA MUNICIPAL
DE EUSÉBIO
TRABALHANDO PELO POVO

INDICAÇÃO N. **003** /2014

Institui o Programa Eusébio Digital com o oferecimento de internet wi-fi grátis nas praças públicas do Município de Eusébio, na forma que indica.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo assinado no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nesta Augusta Casa Legislativa, vem, mui respeitosamente à presença de V.Exa., com o objetivo específico, submeter ao Plenário, a Indicação de Projeto de Lei que: *"Institui o Programa Eusébio Digital com o oferecimento de internet wi-fi grátis nas praças públicas do Município de Eusébio, na forma que indica"*.

Certo da sensatez de meus pares, peço à V.Exa., que depois de submetido ao Plenário, seja a indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido projeto de lei em anexo.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, EM 28 DE AGOSTO DE 2014.

NONATO XILITO
Vereador de Eusébio

PROJETO DE LEI N. /2014

Institui o Programa Praças Digitais com o oferecimento de internet wi-fi grátis nas praças públicas do Município de Eusébio, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Praças Digitais que consiste no oferecimento de internet wi-fi gratuita por parte do Município de Eusébio, nas praças públicas do Município.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal fornecerá aos frequentadores e usuários das praças municipais internet móvel Wi-fi, que poderá ser acessada por meio de celular, smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-fi de conexão a internet.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal deverá informar aos usuários e frequentadores, por meio de placas informativas afixadas em local de fácil visualização, a disponibilidade do serviço gratuito de internet via Wi-fi.

Parágrafo único. Cabe ao Poder Executivo regulamentar a forma de acesso dos usuários ao programa disposto no artigo anterior.

Art. 3º A página inicial do navegador da Internet será sempre integrada a Home Page da Prefeitura Municipal de Eusébio ou outra que o Município entender viável.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Eusébio está autorizada a instalar em seu sistema, programas ou equipamentos que proíbam o acesso a sites de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Eusébio poderá implantar o Programa a que se refere esta Lei de maneira gradual, fazendo o plano piloto nas praças públicas da Sede do Município e a cada 3 (três) meses implantando em um distrito.

Art. 6º Fica autorizado desde já o Poder Executivo Municipal firmar contratos, convênios ou parcerias e demais termos aditivos para execução da presente Lei.





**CÂMARA MUNICIPAL
DE EUSÉBIO**
TRABALHANDO PELO POVO

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, EM 28 DE AGOSTO DE 2014.

NONATO XILITO
Vereador de Eusébio